



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 367/95

CONCEDE ANISTIA DE MULTA, JUROS
E CORREÇÃO MONETÁRIA À
CONTRIBUINTES EM DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS COM A PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica concedido anistia total de multa, juros e correção monetária a todos os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal de: ÁGUA, TELEFONE, CALÇAMENTO, ASFALTO, ISSQN, IPTU.
- ARTIGO 2º - Somente se beneficiarão da anistia referida ao Art. 1º àqueles contribuinte que quitarem seus débitos até o dia 22 de dezembro de 1995.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 30 de outubro de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE